



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB
APROVADO NA SESSÃO DE

03/05/2024
Aprovado em
Unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 008/2024, SANTA TEREZINHA (PB), 17 DE ABRIL DE 2024.

ADOA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV – da admissão, designação e exercício – no art. 36 e 37, do PCC, Lei nº 04/2010, do Município de Santa Terezinha-PB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

CONSIDERANDO a Lei nº 160/2010, que se refere a adequação da Lei de nº 118/06, artigos 40, 44, 56, 67 e 68 que instituiu o PCCR do Magistério;

CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha - PB, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º. A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços qualificados, para desempenhar funções educativas;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, higiene pessoal, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas, parcialmente, dentro da escola



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, com atividades ministradas por docentes;

II - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais, com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços desempenhar funções educativas;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, higiene pessoal, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º. O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela, o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, incluindo a saúde mental/socioemocional, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares do Sistema de Ensino.

Art. 4º. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações que deverão ser aprovados pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo, no que participem, além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do ambiente escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º. Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º. A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do Município Santa Terezinha, observando as metas da Lei nº 13.005/2014.

Art. 9º. Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas de acordo com o planejamento da rede de ensino e disponibilidade orçamentária.

Art. 10. A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11. O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se Projeto ESPERANÇANDO VIDAS.

Parágrafo Único. As escolas que ofertam Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do PROJETO ESPERANÇANDO VIDAS em local visível.

Art. 12. Ficam criados os eixos temáticos que servirão de referência para construção do currículo a ser desenvolvido no Ensino Integral da Rede de Ensino para todos os anos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais. Cada unidade escolar deverá compor uma comissão para elaboração do currículo, sendo constituída pela equipe gestora, supervisão escolar, orientadores e professores, bem como outros agentes educadores, devendo ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação:

- I - Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental;
- II - Linguagens artísticas e corporais (música, teatro, dança, cinema, pintura, fotografia, desenho, literatura em cordel, cantigas de repente nordestino, outras relacionadas à cultura local);
- III - Letramentos e Multiletramentos: digital, científico, acadêmico cultural, racial, matemático, literário;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

- IV - Linguagens de programação e robótica;
- V - Educação Financeira e Fiscal;
- VI - Interioridade e Projeto de Vida;
- VII - Cidadania e Direitos Humanos;
- VIII - Patrimônios Culturais, História local e regional;

§1º A gestão municipal poderá contratar por meio de processo seletivo, facilitadores para realização de oficinas, minicursos, palestras.

§2º Os facilitadores, oficinairos e palestrantes receberão uma bolsa de ajuda de custo ao desenvolverem atividades.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Municipal Vigente e recursos destinados à Educação em tempo integral pelo FNDE.

Art.14. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB),
EM 17 DE ABRIL DE 2024.**


JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM

- PREFEITO -